



PROJETO DE LEI Nº 014/2025

Reconhece o Cristianismo como manifestação cultural no âmbito do Município de Matões do Norte – MA, valoriza o papel social das igrejas e dá outras providências.

Art. 1º Fica reconhecido, no âmbito do Município de Matões do Norte, o Cristianismo como manifestação cultural, em razão de sua relevância histórica, cultural e social para a formação da identidade local.

Art. 2º Fica igualmente reconhecido o papel social das instituições cristãs, que desenvolvem atividades de interesse público nas áreas de assistência social, educação comunitária, cultura, esporte e promoção da cidadania.

Art. 3º O reconhecimento disposto nesta Lei não implica qualquer preferência religiosa por parte do Poder Público, observando-se o disposto no art. 19, inciso I, da Constituição Federal, que veda ao Estado estabelecer cultos religiosos ou igrejas, subvencioná-los, embaraçá-los o funcionamento ou manter com eles relação de dependência ou aliança.

Art. 4º As ações decorrentes desta Lei terão caráter estritamente cultural e social, sendo vedada qualquer utilização que implique discriminação, privilégio ou restrição de crença, garantindo-se o pleno respeito ao art. 5º, inciso VI, da Constituição Federal, que assegura a liberdade de consciência e de crença.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal poderá apoiar e valorizar manifestações de caráter cultural e social vinculadas ao Cristianismo, desde que observados os princípios constitucionais da igualdade, laicidade do Estado e interesse público.

Art. 6º Esta Lei tem como fundamento:

I – o art. 215 da Constituição Federal, que garante a todos o pleno exercício dos direitos culturais e o acesso às fontes da cultura nacional;
II – o art. 216 da Constituição Federal, que reconhece como patrimônio cultural brasileiro as formas de expressão e modos de criar, fazer e viver;
III – a Lei Federal nº 14.969/2024, que reconhece oficialmente as expressões artísticas cristãs, reflexos e influências do Cristianismo como manifestação cultural nacional.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 16 de setembro de 2025.

Manoel Polvoas
Vereador